



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

PROJETO DE LEI Nº 13 de 08 de Julho de 2022.

Dispõe sobre a obrigação da Prefeitura Municipal divulgar informações em sua página oficial na internet sobre todos os Conselhos Municipais em atividade na cidade e dá outras providências.

Gustavo Herter Terra, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Tupanciretã a divulgar as informações atualizadas em sua página oficial na internet sobre todos os Conselhos Municipais em atividade no Município.

§ 1º As informações a que se refere o caput deste artigo são:

I – Nome do Presidente e composição nominal dos membros titulares e suplentes de cada órgão ou entidade representada;

II – A periodicidade e horários em que são realizadas as reuniões de cada Conselho;

III – Locais em que se realizam as reuniões de cada Conselho;

IV - Telefones e endereço eletrônico para contato;

V- Inteiro teor das Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de Julho de 2022.

Jocelene Silveira Aquino

Vereadora do PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica, pois os Conselhos Municipais são órgãos que têm como função propor e acompanhar as ações da Prefeitura Municipal em diversas áreas de atuação e do cotidiano da cidade. São os Conselhos que formulam políticas públicas e realizam o controle social das atividades desenvolvidas. Para esse controle ser efetivo é necessário que a sociedade participe das atividades e discussões realizadas pelos conselhos. Para uma participação social efetiva, é de fulcral importância que sejam públicas as informações sobre cada Conselho, principalmente sobre local, composição, periodicidade das reuniões e meios de contato, como telefone e endereço eletrônico, para que a população possa entrar em contato. Quanto à constitucionalidade, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul entende que leis que tenham como escopo unicamente dar publicidade e transparência sobre os atos administrativos não são eivadas de vício de iniciativa. Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Desta forma, roga-se aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente matéria.



Jocelene Silveira Aquino

Vereadora do PT